PROCESSO DE MOÇÃO N° 02/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Antônio José de Faria Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 13 de Junho de 1937 pela comunidade de Santanense e com a criação de seu estatuto em 1986, a Banda Sagrado Coração de Jesus conseguiu se desenvolver no cenário musical da região. Hoje a banda conta com 25 músicos de várias idades tocando em vários eventos de Itaúna e Região Centro-oeste de Minas.

Seu músico mais experiente é o Sr. Tarcísio com 80 anos de idade. O repertório da banda é variado, com muitos dobrados e marchas, mantendo a tradição das bandas mineiras. Rock, sambas, boleros e outros temas, fazem a alegria de quem assiste ou ouve a banda.

Atualmente, a Banda é Utilidade Pública Municipal e Estadual. Possui novo Estatuto criado em 2023, Nova Ata e está cadastrada na Prefeitura Municipal de Itaúna com o seu Alvará de Funcionamento e todas as certidões negativas atualizadas. Além disso, possui cadastro no Cagec e na Funarte.

Uma das apresentações mais importantes para a Banda ocorre na Semana Santa, período em que são reproduzidas marchas fúnebres e cantos religiosos no momento religioso.

Os ensaios acontecem aos domingos em sua sede das 8h às 11h e durante a semana contam com aula de reforço para os músicos que queiram se desenvolver mais.

As aulas para novos alunos acontecem todas as terças-feiras também na sede da banda, onde há uma estrutura que consegue receber muito bem a todos, com banheiros

separados e limpos, bebedouro, cadeiras e quadro para a prática de leitura. Hoje a banda conta com 6 alunos, que estão finalizando o ciclo musical e já fazem parte da banda. Há também uma nova turma iniciada este ano, composta por 10 alunos.

O Maestro e saxofonista Walter Júnior, Neto do Ex Vereador Joaquim Diniz, que era um grande apreciador e apoiador da Banda, está à frente da Banda desde 2005 ensinando e ensaiando a banda para manter essa tradição, pretendendo levar seus ensinamentos por muito tempo.

Em todos os eventos que a Banda participa, são muito queridos por todos, recebendo sempre aplausos e pedidos para tocar mais músicas. A Banda Sagrado Coração de Jesus alegra a todos que assistem suas apresentações em Itaúna e principalmente nas cidades vizinhas, onde participam de Encontro de Bandas.

Por tudo isso, julgo conveniente, oportuno, justo e merecido que a Câmara Municipal de Itaúna preste uma homenagem a Banda Sagrado Coração de Jesus com a aprovação desta MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO por tudo que ela fez e ainda faz para o povo itaunense.

Isto posto, DECIDE O Parlamentar Municipal infra-assinado encaminhar a presente Moção de Aplausos a Banda Sagrado Coração de Jesus.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023.

Antônio José de Faria Júnior- Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÕES DA BANDA DE MÚSICA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Apresentação no Aniversário de Itaúna – Setembro de 2019

Apresentação no Desfile Cívico – 7 de Setembro de 2019

Encontro de Bandas em Bonfim – Outubro de 2019

TEMOS
CARDS

Encontro de Bandas em São Gonçalo do Pará/MG – Janeiro de 2020 – Foto Oficial

Encontro de Bandas em Perdigão/MG – Dezembro – 2019 – Recepção com Café da Manhã

ENSAIO DA BANDA DE MÚSICA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NA SEDE DA BANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDE DA BANDA DE MÚSICA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

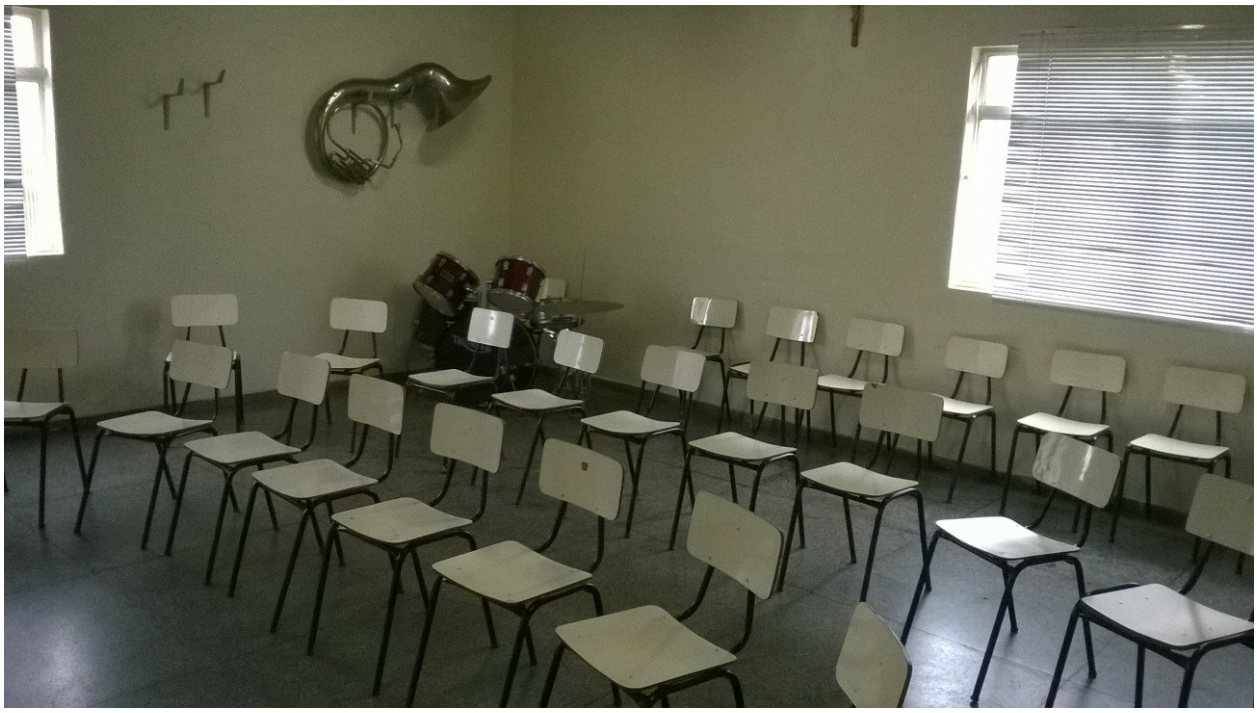

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.928.107/0001-01 **MATRIZ**		**10/06/1986**

NOME EMPRESARIAL
BANDA SAGRADO CORACAO DE JESUS DE SANTANENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO VICENTE	**535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.680-011	**CENTRO**	**ITAUNA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CADASTRO@CONTABILIDADEJFRANCO.COM.BR	**(37) 9982-1798**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **10:00:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

LEI Nº 748

Declara de utilidade pública, Bandas de Música.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública as associações - Banda de Música Nossa Senhora Aparecida, desta cidade de Itaúna; e a Banda Sagrado Coração de Jesús, do Bairro de Santanense, de Itaúna.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 25 DE FEVEREIRO DE 1.965.

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 09/05/17
Pedro A. Teixeira
Técnico Legislativo

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades da Associação Comunitária Vida e Trabalho.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se for modificada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.895, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaguara imóvel constituído de terreno edificado, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Waldemar Ferreira de Morais, nº 58, naquele Município, registrado sob o nº R-9 da matrícula nº 1.500, no Livro-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de secretarias municipais.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.896, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas dois imóveis constituídos por terrenos edificados, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) cada um, situados no Povoado de Sobrado e no Povoado de Costas, naquele Município, registrados sob o nº 42.132, a fls. 294 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se à instalação de serviços públicos municipais.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.897, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Delta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delta imóvel com área de 15.752,03m² (quinze mil setecentos e cinqüenta e dois vírgula zero três metros quadrados), situado naquele Município, confrontando com a Rua Augusto Elias dos Santos (antiga Rua 88), a Rua Sebastião Félix Braga (antiga Rua 94) e terrenos da Escola Estadual Ivan Maitar Soukef, a ser desmembrado de imóvel com área de 27.014,68m² (vinte e sete mil e quatorze vírgula sessenta e oito metros quadrados), registrado sob o nº 58.200, a fls. 121 do Livro 3-BI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção da Escola Municipal Ana de Castro Cançado, de um centro municipal de cultura e lazer e de um ginásio poliesportivo.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.898, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a Associação das Indústrias dos Confeccionistas e Facconistas de Tecidos, Couros e seus Derivados de Campo Belo e Região – Aconf –, com sede no Município de Campo Belo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Indústrias dos Confeccionistas e Facconistas de Tecidos, Couros e seus Derivados de Campo Belo e Região – Aconf –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.899, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial de Coronel Fabriciano – Assedi-CF –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial de Coronel Fabriciano – Assedi-CF –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.900, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Paracatu – Acipa –, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Paracatu – Acipa –, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.901, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública o Instituto Estrada Real – IER –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Estrada Real – IER –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.902, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, com sede no Município de Itaúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.903, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Emtepec – Equipe de Músicos Trabalhando em prol de Entidades Carentes –, com sede no Município de Itabirito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Emtepec – Equipe de Músicos Trabalhando em prol de Entidades Carentes –, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.904, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a entidade Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 16.905, DE 2 DE AGOSTO DE 2007.

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Oficina Cultural, com sede no Município de Extrema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Oficina Cultural, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena